



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO N.º 12 /2010

Jurisdição do Instituto da Água, I.P. (demarcação do leito e margem das águas do mar)

A Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, identifica o Instituto da Água, I.P. como Autoridade Nacional da Água e submete à sua jurisdição os bens que integram aqueles recursos, destacando-se as águas e respectivos leitos e margens.

O exercício da jurisdição que o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, confere ao Instituto da Água, I.P. exige o perfeito conhecimento da área efectivamente abrangida por essa jurisdição, pelo que se torna imperioso clarificar e definir os conceitos a adoptar na identificação dos limites do leito e da margem a que aludem os artigos 10.º e 11.º da mesma Lei, em particular no que se refere ao domínio público marítimo.

Considerando o estudo elaborado pela Administração de Região Hidrografia do Algarve, IP, relativo à Demarcação do Leito e da Margem das Águas do Mar no Litoral Sul do Algarve, que desenvolve uma metodologia para a definição da linha da máxima preia-mar de água vivas equinociais (LMPAVE) no litoral do Algarve e identificação da correspondente margem das águas do mar;

Considerando que a metodologia assenta em critérios claros e objectivos que permitem a sua aplicação a toda a faixa costeira continental com as necessárias adaptações decorrentes da especificidade identificadas;

Considerando que a referida metodologia merece a concordância do Instituto da Água, IP, e que tendo sido submetida a parecer do Instituto Hidrográfico e do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, estas que também se pronunciaram favoravelmente;

Considerando, ainda, que o Instituto da Água, IP, na qualidade de Autoridade Nacional da Água deve, na medida em que tal se revele necessário ao cumprimento das suas obrigações, definir critérios e parâmetros técnicos a observar pelas Administrações de Região Hidrográfica nas suas actividades no domínio da gestão dos recursos hídricos;

Assim,

Ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, determino que para efeitos da identificação área de jurisdição dos recursos hídricos a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.
GABINETE DO PRESIDENTE

de Novembro, sejam adoptados por todas as Administrações de Região Hidrográfica os critérios para a demarcação da jurisdição do Instituto da Água, I.P. sobre o leito e margem das águas do mar que constituem o anexo ao presente Despacho.

Ressalva-se que a demarcação da margem no caso dos estuários temporários tem que ser conjugada com as disposições relativas à jurisdição das autoridade marítimas e portuárias e que no caso das arribas mergulhantes, deverá haver uma aferição sobre aplicabilidade dos respectivos critérios aos casos existentes na costa ocidental.

O exercício de demarcação do leito e da margem das águas do mar não dispensa a consulta do documento “Demarcação do Leito e da Margem da Águas do Mar no Litoral Sul do Algarve” e carece de aprovação por parte do INAG, enquanto Autoridade Nacional da Água, não prejudicando em nada o exercício de delimitação do Domínio Público Marítimo nos termos do disposto na Lei 54/2005, 15 de Novembro e legislação complementar.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2010

O Presidente,

Orlando Borges

CRITÉRIOS PARA A DEMARCAÇÃO DAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DO INAG, IP

A demarcação das áreas de jurisdição do INAG, I.P. sobre as áreas do leito e margem das águas do mar deve atender às seguintes definições e observar os critérios que a seguir se identificam:

A. Definições

Linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais (LMPAVE) - linha que limita o leito das águas do mar, bem como das demais águas sujeitas à influência das marés.

Margem - faixa de terreno contígua ou sobranceira à LMPAVE.

Arriba - forma particular de vertente costeira abrupta ou com declive elevado, em regra talhada em materiais coerentes pela acção conjunta dos agentes morfogenéticos marinhos, continentais e biológicos, podendo ser alcantilada se a sua inclinação exceder os 50%, e não alcantilada se a sua inclinação for inferior a esse valor.

Praia - faixa de terreno contígua às águas do mar, formada por acumulação de sedimentos não consolidados, geralmente de areia ou cascalho, com superfície quase plana e com vegetação nula ou escassa e característica, e em cuja delimitação se deve considerar a área compreendida entre a linha representativa da profundidade de fecho para o regime da ondulação no respectivo sector de costa e a linha que delimita a actividade do espraio das ondas ou de galgamento durante episódio de temporal

B. Critérios

1. Praias

O traçado da LMPAVE em praias deve atender às suas características naturais:

- a) Em praias suportadas por dunas, a LMPAVE coincide com a base da duna;
- b) Em praias suportadas por arribas alcantiladas, a LMPAVE coincide com a base da arriba, sendo o limite da margem de 50 m contados a partir da crista da arriba;
- c) Em barreiras arenosas acumuladas nas fozes de estuários temporários ou lagoas costeiras, a LMPAVE coincide com a base da duna;

d) Em troços onde os edifícios dunares foram total ou parcialmente destruídos, a reconstituição da LMPAVE deve orientar-se pelo alinhamento dos cordões dunares contíguos;

e) Para as praias naturais, a LMPAVE extingue-se com a natureza de praia, sendo que os limites da margem devem ser marcados distando 50 m daquela linha.

2. Arribas

O traçado da LMPAVE em arribas deve atender às suas características morfológicas:

a) Em arribas alcantiladas a LMPAVE coincide com a base da arriba, tendo a margem a largura de 50 m contados a partir da crista, a qual deverá ser definida com base nos critérios das figuras 1 e 2;

b) Em arribas não alcantiladas, a LMPAVE deverá ser definida com base nos critérios da figura 3.

3. Em ambientes confinados

Em ambientes confinados (lagunas, estuários e lagoas costeiras), o traçado da LMPAVE deve ser feito caso a caso, conjugando a informação altimétrica, a cartografia das biocenoses das plantas halófitas e a informação recolhida no terreno. Nas imediações das barras e embocaduras das lagunas e estuários permanentes, assim como nos estuários temporários e nas lagoas costeiras, deve considerar-se, no que respeita à altimetria, a linha da máxima preia-mar registada ao largo.

4. Em áreas sujeitas a intervenção humana

Em áreas sujeitas a intervenção humana (situações com artificialização), o traçado da LMPAVE deverá atender à natureza das intervenções:

a) Em alimentações artificiais de praia de curta longevidade, deve se tomada como referência a morfologia existente anteriormente à recarga da praia;

b) Em intervenções mais duradouras (nomeadamente, marinas, portos de pesca e alimentações artificiais de praia de longa duração), a marcação da margem deverá considerar os limites definidos pelas intervenções;

c) Em estruturas de contenção de arribas que não introduzem alterações nos limites da margem, deve ser considerada a crista da arriba como referencial para demarcação do limite da margem;

d) Em obras de reperfilamento que visam minorar o risco associado à geodinâmica das arribas, o limite da margem deve ser marcado a partir da crista do novo alcantil;

e) Em intervenções de protecção costeira que contêm muros de suporte conjugados com a construção de aterros mais ou menos extensos na base das arribas, deve ser

avaliado se esse muro de suporte é suficiente para impedir o ataque directo da agitação marítima ou se, pelo contrário, as ondas galgam a estrutura de suporte em situações de tempestade e continuam a incidir nas arribas, sendo que a margem permanece inalterada no primeiro caso, enquanto que no segundo a margem é contada a partir da LMPAVE, considerando a base do muro de suporte.

Homogeneidade litológica	Tipo de arriba alcantilada	Morfologia da face da arriba	Perfil característico da arriba *
Homogénea	Rochosa	Plana (A)	
		Côncava (B) CA-β > 1:2 (50%)	
		Quebrada (C)	
	Branda	Plana (D)	
		Convexa (E)	

Figura 1 – Critérios de demarcação da crista de arribas alcantiladas, cortadas em litologias homogéneas (1). LMPMAVE, CA e β designam, respectivamente, a linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais, a crista da arriba e a inclinação da arriba.

Homogeneidade litológica	Tipo de arriba alcantilada	Morfologia da face da arriba	Perfil característico da arriba*
heterogénea	Rochosa	Plana (F)	
		Quebrada (G)	
	Branda	Plana (H)	
		Quebrada (I)	
	Mista	Continua (J)	
		Descontinua (K)	

Figura 2 – Critérios de demarcação da crista de arribas alcantiladas, cortadas em litologias heterogéneas (1). LMPMAVE e CA designam, respectivamente, a linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais e a crista da arriba.

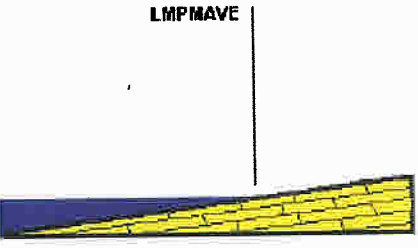
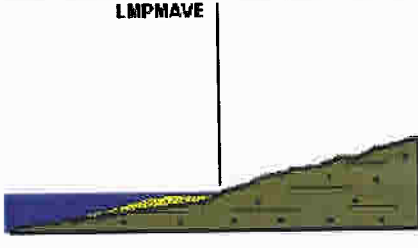
Tipo de arriba	Morfologia da face da arriba	Perfil característico da arriba*
Rochosa	Continua (L) $\beta < 50\%$	
Branda	Continua (M) $\beta < 50\%$	

Figura 3 – Critérios de demarcação da crista de arribas não alcantiladas (1). LMPMAVE e β designam, respectivamente, a linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais e a inclinação da arriba.

(1) Teixeira, S. B. (2009) - Demarcação do Leito e Margem das Águas do Mar no Litoral Sul do Algarve, Administração da Região Hidrográfica do Algarve. Faro, 207p.

[Assinatura manuscrita]